V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10064 — AnaCap/Carrefour/Market Pay)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 38/02)

1. Em 27 de janeiro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Anacap Financial Partners III, L.P (UK), controlada pela AnaCap Group Holdings Limited («AnaCap», Reino Unido),

— Carrefour S.A. («Carrefour», França),

— Market Pay SAS («Market Pay», França), atualmente controlada pela Carrefour.

AnaCap e Carrefour adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Market Pay.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— AnaCap: fundo de participaçõess privadas sediado no Reino Unido e criado em 2005. A AnaCap tem vindo a patrocinar, desde a sua criação, a mobilização de fundos que efetuam investimentos em oportunidades de negócio no setor europeu dos serviços financeiros. A Anacap Financial Partners III, L.P é o terceiro fundo de participações privadas mobilizado pela AnaCap;

— Carrefour: grupo francês a nível mundial especializado no comércio retalhista de produtos alimentares e de produtos não alimentares (por exemplo, postos de combustíveis, agência de viagens e banca a retalho);

— Market Pay: fornecedor de soluções de pagamento sediado em França e fundado em 2016 pela Carrefour.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10064 — AnaCap/Carrefour/Market Pay

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË